

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

" LEI Nº 973 "

Data: 14 de abril de 1992.

Súmula: Altera dispositivos da Lei nº 955/91
conforme especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do
Paraná, APROVOU e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte
lei,

Art. 1º. Dá nova redação ao inciso III, V ,
VII e VIII do art. 3º, conforme especifica:

" Art. 3º ...

III - fixação do prazo mínimo de 30 (trin-
ta) dias contados da publicação do edital de
licitação para apresentação de propostas dos
estudos de utilização das áreas por parte
dos interessados;

V - pagamento da quantia correspondente a
8% (oito por cento) sobre o valor alçado e
proclamado na licitação, 10 (dez) dias após
sua homologação pelo Prefeito Municipal, sob
pena de desistência, ressalvada a existência
de eventual recurso por parte de terceiros;

VII - o pagamento do saldo de 92% (noventa
e dois por cento), atualizado monetariamente
pelo IGM-P, da Fundação Getúlio Vargas e em
sua falta por indexador oficial estabelecido
pelo Governo Federal, deverá ser pago, no
prazo máximo de 30 (trinta) dias após o trãn
sito em julgado de cada uma das sentenças -
que vierem a conceder imissão definitiva na
posse dos bens imóveis de que trata esta lei,
ou ainda, das sentenças que homologarem acord
o nos processos desapropriatórios, pagamen-
to este que, a exclusivo critério da Administr



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

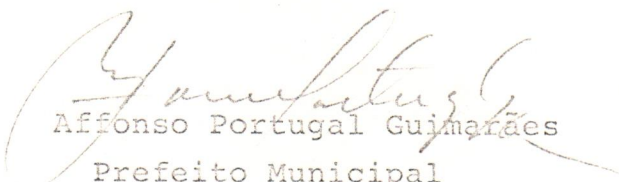
ESTADO DO PARANÁ

tração Municipal, poderá ser efetuado em di
nheiro ou, mediante dação em pagamento de
bens imóveis em valor correspondente, pre-
viamente avaliados.

VIII - previsão de garantias, em favor -
do Município na eventual ocorrência da hipó-
tese de desapropriatórios em curso, inclusi-
ve, termo de assunção expressa de cada par-
ticipante da licitação, de compromisso de de
sistência e respectiva doação, sem quaisquer
ônus, em seu favor, da quantia corresponde
nte a 8% (oito por cento), referida no inci-
so V, deste artigo, na hipótese eventual de
desconstituição, transitada em julgado.

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data
de sua publicação em órgão oficial, revogadas as disposições em
contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo
Largo, em 14 de abril de 1992.


Affonso Portugal Guimarães

Prefeito Municipal